



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00001

DECRETO N° 4673

Estabelece normas para
a locação de veículos pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A locação de veículos de qualquer espécie, pertencentes a terceiros, para uso de órgãos da Administração Centralizada e Autarquias Municipais, reger-se-á pelas normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Toda a locação de veículo dependerá sempre de prévia autorização do Prefeito Municipal e somente será efetivada após licitação realizada com observância da legislação vigente.

Art. 3º - Na hipótese de ocorrer transferência da propriedade de um veículo locado, a locação deverá ser considerada como rescindida, ficando o órgão usuário obrigado a proceder a nova licitação, caso sejam indispensáveis os serviços daquela unidade locada.

Parágrafo único - O novo proprietário poderá participar da licitação, mas concorrerá em igualdade de condições com os de mais interessados.

Art. 4º - Homologada a licitação de que trata o art. 2º, cabe ao órgão que a realizou formalizar, através de documento hábil, a contratação do veículo vencedor.

§ 1º - É condição essencial para a contratação de veículo pelo Município, a vistoria prévia, que será periodicamente renovada pela Secretaria Municipal dos Transportes.

§ 2º - A contratação será ultimada com o proprietário do veículo, devendo, para tanto, ser utilizado o instrumento padrão constante do modelo anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 5º - Para efeito de locação, o período de vida útil de cada espécie de veículo passa a ser o seguinte:

- a) 5 anos, para os automóveis;

.....

REGISTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE P.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

2

- b) 8 anos, para as camionetas; e
- c) 10 anos, para os caminhões.

Parágrafo único - O prazo será contado a partir do primeiro licenciamento ou emplacamento do veículo.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 24 meses, a contar da vigência deste Decreto, para os atuais proprietários de veículos locados adequarem-se ao disposto no artigo anterior.

§ 1º - Quando o veículo atingir o limite estabelecido e desde que no prazo de noventa (90) dias não seja realizada sua substituição por outro mais novo, será procedida a rescisão da locação.

§ 2º - Caberá às diversas unidades administrativas o controle do disposto neste artigo.

Art. 7º - O preço da hora/serviço dos veículos locados pelo Município, será, periodicamente, atualizado através de Decreto, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 8º - O limite máximo de horas/mês, a ser realizado por trabalho de qualquer espécie de veículo locado, fica estabelecido em duzentas (200) horas.

§ 1º - O limite horas/mês somente poderá ser ultrapassado com expressa autorização do Prefeito.

§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda o controle sobre o cumprimento deste artigo.

Art. 9º - A ficha de tráfego para veículos locados, instituída pelo art. 15 do Decreto nº 5970, de 15 de junho de 1977, será a constante do modelo anexo e que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 10 - As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, às Empresas Municipais e à Fundação de Educação Social e Comunitária (FESC), especialmente no que diz respeito:

- a) à prévia autorização do Prefeito Municipal para contratação;
- b) à utilização do instrumento padrão de contratação, com suas devidas adaptações;
- c) ao preço hora/serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

3

.....
d) ao limite máximo de horas/mês.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 16, do Decreto nº 5970, de 15 de junho de 1977 e o Decreto nº 6976, de 28 de setembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de janeiro de 1981.

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Alberto do Amaral,
Secretário Municipal de Administração.

Carlos Rafael dos Santos,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Jaime Oscar Silva Ungaretti,
Secretário Municipal da Fazenda.

João Antônio Dib,
Secretário do Governo Municipal.

Larry Pinto de Faria,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Renzo Antônio Franceschini,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

João Mano José,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Rubem Buss,
Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social.

Jarbas Luiz Macedo Haag,
Secretário Municipal dos Transportes.

Lotálio Lourenço Skolaude,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

João Antônio Dib,
Secretário do Governo Municipal.

Processo nº 39957/79

/am.

00004



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Anexo ao Decreto nº 7673, de 12 de janeiro de 1981.

CARTA-CONTRATO

Porto Alegre,

DO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

À:

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, nos termos do que estabelece o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967, em seus artigos 126 e 134, II; e, tendo em vista a Ata de Julgamento lavrada na Tomada de Preços a que se refere o Edital nº , vem pela presente Carta-Contrato, estabelecer as condições de ajuste para a "locação de veículo, com motorista, para atendimento dos serviços da", cujo aceite ou resposta expressa deverá ser manifestada no prazo de três (3) dias, a contar do recebimento desta.

Fazem parte desta Carta-Contrato, como se nela estivessem integralmente transcritos, o Edital nº , as Normas Gerais de Empreitadas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA - NGE/74, a proposta do interessado à licitação, bem como os demais elementos da Tomada de Preços.

I - OBJETO

O objeto da presente Carta-Contrato é a locação de veículo a motor, por preço unitário, para a prestação de serviços junto à O proprietário, por força da presente, compromete-se a colocar à disposição da diariamente, seu veículo, cujas características estão contidas na cláusula II, com motorista legalmente habilitado, para os serviços de transportes de materiais e/ou pessoas.

II - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

O veículo, objeto desta Carta-Contrato, tem as seguintes características:

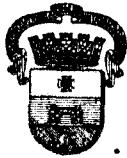
Marca: _____ Tipo: _____

Ano de Fabricação: _____ Nº do motor: _____

Nº do Chassi: _____ Cor: _____

Placas: _____ Município: _____

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00005

2

Certificado de Registro do veículo Nº _____

Capacidade de Carga: _____ Nº de passageiros: _____

Apólice de Seguro Obrigatório Nº _____

Companhia Seguradora: _____

Vencimento da Apólice: _____

III - DIAS E HORÁRIO DE TRABALHO

a) O veículo ficará à disposição da, das às e das às, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados e pontos facultativos observados pelo Município de Porto Alegre.

b) A poderá convocar o veículo fora deste horário e dias, com remuneração equivalente às horas trabalhadas, pelo preço/hora constante da Carta-Contrato.

IV - CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA DO VEÍCULO

O veículo ora locado deverá ser apresentado à ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tal, o tanque cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado, a bateria em perfeitas condições, etc.

V - DESPESAS COM O VEÍCULO

As despesas decorrentes de estacionamento, lavagem, lubrificação, combustíveis, lubrificantes, conservação, manutenção, tributos em geral e despesas de seguros, correrão por conta do proprietário do veículo.

VI - PRAZO DE LOCAÇÃO

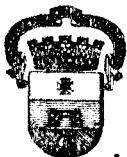
A locação do referido veículo será pelo prazo de 12 meses, prorrogável, automaticamente, por igual período, até o limite previsto no art.777 do Código de Contabilidade Pública da União.

Início do Prazo:

VII - VALOR DA LOCAÇÃO

Pela locação do veículo, o Município pagará ao seu proprietário, em moeda corrente nacional, o valor de Cr\$, por hora, podendo ser reajustado a exclusivo critério do Município.

VIII - PARALISAÇÃO DO VEÍCULO POR DEFEITOS MECÂNICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00006

3

a) Fica entendido que, no caso de eventuais acidentes ou defeitos mecânicos apresentados pelo veículo, deve-rá seu proprietário providenciar imediatamente na sua recuperação e simultaneamente, efetuar a substituição por outro, com a aprovação da, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, objeto desta Carta-Contrato.

b) O período em que o veículo ficar parado pelos motivos antes aludidos, não será computado no pagamento mensal da locação, sendo elemento de comprovação, a Ficha de Tráfego do veículo.

IX - DOCUMENTOS

O veículo ora locado deverá ser apresentado por seu proprietário com os documentos que comprovem as características mencionadas na cláusula II.

X - RESPONSABILIDADE COM O VEÍCULO

a) Em qualquer hipótese, o Município não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responderá por qualquer dano causado pelo veículo locado, ou por seu motorista, a terceiros.

b) Também por qualquer hipótese, o MUNICÍPIO não assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária, relativa ao motorista em serviço no veículo ora locado, nem responderá pelos salários do mesmo.

XI - RESCISÃO

O presente ajuste será passível de rescisão imediata por parte do Município, nos seguintes casos:

a) transferência da propriedade do veículo ou desta Carta-Contrato a terceiros.

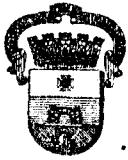
b) O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Carta-Contrato.

c) Procedimento irregular por parte do proprietário do veículo ou de seu motorista, que porventura venha a causar transtornos ou prejuízos ao Município.

d) Se o mau procedimento for do motorista e o proprietário do veículo, intimado, não o substituir dentro de 24 horas.

e) Sempre que, a critério exclusivo do Município, não convier mais o presente ajuste.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

4

XII - DESPESA

A despesa decorrente do presente instrumento
correrá à conta da dotação do orçamento vi
gente.

XIII - FORO

Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios entre elas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CONTROLE DIÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Data	Turno	Placa n. ^º	Nome Motorista	h/Entrada	h/Saída	Total de Horas
	M					
	T					
Total de Horas / Dia						

Obs.: Qualquer ocorrência ou irregularidade deverá ser registrada no verso.

Ass. do Motorista:

८०